



Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.724/2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cataguases para o exercício financeiro de 2021.

Willian Lobo de Almeida, Prefeito do Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cataguases aprovou e neste ato é sancionada a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Cataguases/MG para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 165.213.723,50 (cento e sessenta e cinco milhões, duzentos e treze mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 94, §3º da Lei Orgânica do Município de Cataguases e da Lei Municipal n.º 4.695, de 19 de julho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Artigo 2º. A Receita total foi estimada em R\$ 165.213.723,50 (cento e sessenta e cinco milhões, duzentos e treze mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, assim distribuída:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
RECEITAS	165.213.723,50
RECEITAS CORRENTES	169.719.923,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.791.335,00
Contribuições	3.901.030,00
Receita Patrimonial	507.463,00
Receita de Serviços	17.010,00
Transferências Correntes	141.117.152,50
Outras Receitas Correntes	1.385.933,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.554.360,00
Operações de Crédito	16.300,00

Alienação de Bens	670.000,00
Transferências de Capital	10.868.060,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-16.060.560,00
TOTAL DA RECEITA	165.213.723,50

Seção II

Da Fixação da Despesa

Artigo 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 165.213.723,50 (cento e sessenta e cinco milhões, duzentos e treze mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Artigo 4º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observados a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata no quadro a seguir, que integra esta Lei.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	6.010.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.816.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	9.375.130,00
PROCURADORIA MUNICIPAL	4.967.500,00
SECRETARIA DA FAZENDA	6.188.500,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.922.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.847.040,00
SECRETARIA DE SAÚDE	30.755.464,29
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	27.724.446,85
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	38.194.470,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	1.822.000,00
SECRETARIA DE OBRAS	11.678.182,36
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	15.730.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	85.040,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.902.450,00
SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO E GESTÃO INST.	1.038.400,00
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1.156.300,00
TOTAL GERAL	165.213.723,50

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Artigo 5º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da

extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único: Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Artigo 6º. A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais complementares:

I – até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência.

II – para a incorporação de excesso de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º. Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 7º, Inciso I desta lei, quando o crédito se destinar a:

I – atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais;

III – atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V – incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de Decreto, promover a inclusão e ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos, dentro da mesma dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual de 2021.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito, nos termos do §8º, art. 165, da Constituição da República, oferecendo como garantia o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 11. Integram essa Lei os seguintes anexos:

- I – Demonstrativos Consolidados do Orçamento;
- II – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Artigo 12. O repasse financeiro dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo, para o exercício financeiro de 2021, será realizado em duodécimo mensal.

Artigo 13. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Cataguases, 13 de dezembro de 2020.


Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal